

PROTECÇÃO DE DADOS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM

Parecer do Comité Económico e Social Europeu

Proposta de Regulamento Governação de Dados

Julho de 2021

Foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia, no passado dia 16 de julho, o parecer do Comité Económico e Social Europeu (CESE) sobre a Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à governação de dados (Regulamento Governação de Dados ou Regulamento).

Esta proposta de Regulamento é centralizada nos dados que se encontrem na posse do setor público e sujeitos a direitos de terceiros, assentando no postulado pelo artigo 114º TFUE. A mesma complementa o disposto na Diretiva (UE) 2019/1024 relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público, articulando-se com esta última.

Os principais objetivos visados são:

- disponibilizar dados do setor público para reutilização quando esses dados estejam sujeitos a direitos de terceiros;
- permitir a partilha de dados entre empresas;
- permitir a utilização de dados pessoais em conformidade com o RGPD;
- permitir a utilização de dados para fins altruístas.

Na proposta de Regulamento são definidas medidas como:

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

- (i) a instauração de um ponto de informação único para ajudar os investigadores e empresas inovadoras interessados na identificação de dados adequados;
- (ii) a criação de estruturas para apoiar os organismos do setor público com meios técnicos adequados;
- (iii) a criação de um regime de notificação aplicável aos prestadores de serviços de partilha de dados e de um quadro regulamentar para as atividades desses prestadores;
- (iv) a possibilidade de as organizações envolvidas no altruísmo de dados se registarem como tal, sob a denominação de "Organização de altruísmo de dados reconhecida na União Europeia";
- (v) a elaboração de um formulário europeu comum de consentimento para cedência altruísta de dados;
- (vi) a determinação de requisitos para o funcionamento de autoridades competentes designadas para supervisionar e aplicar as medidas impostas, sendo ainda regulada a criação do "Conselho Europeu da Inovação de dados" que favorecerá o desenvolvimento de boas práticas por parte dos Estados-Membros nestas matérias.

O CESE, no seu Parecer, considerou, que a proposta apresentada está em conformidade com os princípios da proporcionalidade e subsidiariedade consagrados nos Tratados, porquanto contém regras que não sacrificam excessivamente o interesse privado face ao objetivo de partilhar e assegurar uma utilização virtuosa dos dados, garantido a aplicação de regras uniformes.

Continua referindo que uma utilização eficaz das ferramentas sofisticadas, como seja a inteligência artificial, pode permitir o desenvolvimento de novos produtos e tornar os processos de produção tradicionais mais eficientes, estimular a investigação, combater o aquecimento global e melhorar a utilização dos recursos energéticos e hídricos, protegendo cada vez melhor a saúde humana. E, assim, possibilitar a partilha e troca de informação em grandes quantidades atendendo a objectivos de interesse comum.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

Alerta, no entanto, que no actual contexto económico e tecnológico, os dados constituem um recurso muito valioso e útil, ao qual estão subjacentes importantes questões éticas, económicas e políticas, com um impacto muito significativo na competitividade e na concorrência, não só entre as empresas, mas também entre os Estados. Assim, entende apropriado o que consta da proposta de Regulamento quanto à definição de um quadro regulamentar proporcionado e claro para a governação pública dos dados.

Quanto à transferência ou acesso a dados, salienta a importância de o Regulamento vir a prever um procedimento de aprovação das condições gerais de utilização dos serviços de gestão de dados, de modo que as cláusulas dos contratos de transferência ou acesso a dados que infrinjam as normas de proteção da UE possam ser anuladas pelo tribunal. Para tanto, o CESE recomenda a harmonização e o reforço do princípio do consentimento, simplificando o procedimento de aceitação ou recusa dos testemunhos de conexão (cookies).

Salienta, positivamente, a proposta constante de caber às autoridades nacionais, em colaboração mútua e com a Comissão Europeia, o controlo da utilização dos dados, visando evitar a utilização abusiva das bases de dados a nível nacional ou europeu. O CESE recorda que a legislação europeia considera a proteção da vida privada e o respeito pela dignidade humana um aspeto incontornável dos direitos fundamentais e invioláveis do indivíduo. No entanto, a proteção adequada destes direitos é ameaçada pela utilização abusiva dos dados obtidos com o consentimento livre da pessoa em causa, mas nem sempre mediante procedimentos simples.

Assim, é feita a recomendação de que se reconheça o direito à propriedade dos dados digitais na UE, a fim de permitir que os cidadãos (trabalhadores, consumidores, empresários) controlem, giram ou proibam a utilização dos seus dados, facilitando-se a sua gestão com vista à criação do mercado digital europeu.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt



Teaming With Our Clients
Building Trust.